



## Acórdão n.º 95 - 2023/2024

**N.º Processo: 95/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 16/05/2024 - Hora: 22:12 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:52 do período 4 o jogador Miguel Costa número 1 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 – Má conduta, por ter dirigido as seguintes palavras ao árbitro “Vai para o caralho, filho da puta”. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**
- **“O delegado de campo ao jogo, Paulo Morim, foi expulso do recinto de jogo por mau comportamento dentro de campo, dando um soco no placar das faltas pessoais.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- “(...) **não houve policiamento ao jogo.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Miguel Costa (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 – Má conduta, por ter dirigido as seguintes palavras ao árbitro “Vai para o caralho, filho da puta”. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**”

3.1. O jogador Miguel Costa (CNPO) ao dirigir-se ao árbitro nos termos acima referidos, relatados no competente relatório, demonstrou inequivocamente desrespeito para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no jogo no exercício de funções de arbitragem no decurso do encontro, e atentou contra as regras da ética desportiva.

3.2. As expressões proferidas pelo jogador Miguel Costa (CNPO) - “**Vai para o caralho, filho da puta**” - dirigidas ao juiz da partida, revestem gravidade disciplinar, uma vez que, têm, por si só, conotação reconhecidamente negativa e são desonrosas para com o árbitro visado, não podendo aceitar-se que as mesmas façam parte da normalidade de um jogo de polo aquático do principal campeonato nacional da disciplina.

3.3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP**”, Má-Conduita.

3.4. O jogador Miguel Costa (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 (...) Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**”

3.5. O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador Miguel Costa (CNPO) ao abrigo da Regra WP 9.13 - Má-Conduita.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Miguel Costa (CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. **“O delegado de campo ao jogo, Paulo Morim, foi expulso do recinto de jogo por mau comportamento dentro de campo, dando um soco no placar das faltas pessoais.”**

4.1. A conduta do delegado de campo Paulo Morim subsume-se à norma do artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4.2. Com efeito, o mencionado preceito regulamentar estabelece que **“O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

4.3. O delegado de campo Paulo Morim revelou má conduta desportiva ao socar o placard de faltas pessoais, pelo que, atenta a simplicidade da ocorrência e a clareza da redacção do n.º 1 do referido artigo 65.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide puni-lo na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que **“não houve policiamento ao jogo.”**

5.1. O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“2. (...) o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. (...) 4. A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.”**

5.2. O jogo dos autos reporta-se à fase final (fase posterior à fase regular da competição) do Campeonato de Portugal A1 Masculinos, e, como tal, o policiamento era obrigatório, sendo da responsabilidade do CNPO, enquanto equipa visitada, a sua requisição. Contudo, **“não houve policiamento ao jogo.”**

5.3. Ora, tendo presente que não foram relatados pela equipa de arbitragem episódios ou manifestações de violência, racismo, xenofobia ou intolerância, o Conselho de Disciplina, sem

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





necessidade de outras considerações, decide punir o CNPO na pena de multa, que fixa no valor de €200,00 (duzentos Euros), por infração ao disposto no n.º 1 artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 (“o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes”).

#### 6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **MIGUEL COSTA** (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, *por má conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de campo PAULO MORIM na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má conduta desportiva* (artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Clube Naval Povoense - CNPO na pena de € 200,00 (duzentos Euros), a título de multa, pela ausência de policiamento obrigatório (artigo 34.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de maio 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt